



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-10972/15

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro aos atos de pensão por entendê-los legais.

ACÓRDÃO AC1-TC 01734/16

01. Origem: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

02. Beneficiários:

**Lucineide Fernandes da Silva
Clecio Otavio Fernandes Dutra**

**Pensão Vitalícia
Pensão Temporária**

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: José Dutra de Sousa

3.2. Cargo: Agente de Portaria

3.3. Matrícula: 911

3.4. Lotação: Secretaria de Saúde do Município

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Presidente do IMPRESB

4.2. Data da Publicação: Diário Oficial do Município, de 31 de agosto de 2015.

05. Relatório da DIAPG: Em análise exordial, o Órgão Técnico considerou necessária a notificação da autoridade para que trouxesse aos autos a planilha dos cálculos proventuais das pensões; também, que tornasse sem efeito a Portaria nº 006/2015, com subsequente edição de nova portaria para cada tipo de pensão. A recomendação foi integralmente atendida, de modo que a Auditoria entende não haver óbice ao registro dos atos concessórios, formalizados pelas Portarias N.ºs. 014/15 e 015/15, à fl. 05 do Doc. 27918/16.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade dos atos concessórios de pensão e por conceder-lhes o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade dos atos concessórios e emissão dos respectivos registros.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade dos atos de pensão, à fl. 05 do Doc. 27918/16, em nome de **Lucineide Fernandes da Silva** e **Clecio Otavio Fernandes Dutra**, concedendo-lhes o competente registro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 9 de junho de 2016.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 9 de Junho de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO